



Gabinete do Prefeito

LEI Nº 122/2011, DE 01 DE JULHO DE 2011.

“Dispõe sobre a concessão de diárias para os agentes públicos a serviço, em treinamento ou em representação do Município de Ibitiara, como se indica, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBITIARA, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de uma das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído o sistema de concessão de diárias, na forma desta lei, para os agentes públicos do Município de Ibitiara que a serviço, em treinamento ou em representação, se deslocar em caráter eventual e transitório, do domicílio onde resida ou tenha efetivo exercício de trabalho, dentro desta municipalidade, para outro Município desta ou de outra Unidade da Federação, bem como para o Distrito Federal.

§ 1º- Entende-se por diária o valor concedido pelos cofres municipais para o pagamento das despesas com alimentação e hospedagem dos agentes públicos em deslocamento da sede do domicílio onde resida ou tenha efetivo exercício de trabalho, a serviço da municipalidade.

§ 2º- São considerados agentes públicos as pessoas que a qualquer título exerçam funções públicas, sendo assim classificados:

I – Agentes Políticos – O Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais;

II – Agentes Administrativos – São todos os servidores públicos que se vinculam ao Município, mediante relação profissional, exercentes de cargos efetivos, em comissão ou função de confiança; servidores temporários contratados por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público;

III - Agentes Honoríficos – São cidadãos convocados, designados ou nomeados para prestar transitoriamente serviços públicos relevantes ao Município, como membros dos Conselhos Tutelares, representantes em concursos e eventos educativos, cívicos, culturais, desportivos, econômicos e sociais;

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara-BA Cep 46.700-000
CNPJ: 13.781.828/0001-76 Fone/Fax (77) 3647-2151
E-mail: admibitiara@gmail.com



Gabinete do Prefeito

Art. 2º- As diárias serão pagas a título de indenização, para viagens fora do município, concedidas por dia de afastamento, por um período superior a 24 (vinte e quatro) horas, cujos valores serão definidos em função dos níveis de formação do agente público, caracterizado pela hierarquia na estrutura da administração pública municipal, observando, contudo, que nenhuma diária poderá ser superior à definida para o Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo Único - Considerar-se-á ainda, para a formação do preço das diárias o preço praticado no mercado pelos hotéis, por região, nos níveis compatíveis com a formação do agente público, combinado com o preço da alimentação nos locais de destinos, considerando, café da manhã, almoço e jantar.

Art. 3º- O valor da **DIÁRIA** será de:

I- Para Prefeito e Vice-Prefeito:

a) Região Administrativa	R\$: 230,00
b) Capital	R\$: 400,00
c) Outros Estados	R\$: 510,00

II- Para Secretários e Assessores:

a) Região Administrativa	R\$: 180,00
b) Capital	R\$: 290,00
c) Outros Estados	R\$: 345,00

III- Demais Agentes Públicos:

a) Região Administrativa	R\$: 100,00
b) Capital	R\$: 150,00
c) Outros Estados	R\$: 260,00


Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara-BA Cep 46.700-000
CNPJ: 13.781.828/0001-76 Fone/Fax (77) 3647-2151
E-mail: admibitiara@gmail.com 



Gabinete do Prefeito

Art. 4º- O Agente Público que receber diária e, por qualquer motivo, deixar de cumprir a atividade designada, fica obrigado a restituí-la integralmente ao erário municipal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de, não o fazendo, sofrer os descontos correspondentes no subsídio ou remuneração.

Art. 5º- O processamento das despesas concernentes às diárias efetuar-se-á mediante expedição de ordem de pagamento e empenho prévio, à conta da dotação orçamentária correspondente.

Art. 6º- Os requerimentos de **DIÁRIAS** deverão ser dirigidos ao Prefeito Municipal, podendo ser ou não deferidas.

Art. 7º- As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e suplementares, se necessário.

Art. 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de Julho de 2011.


NILTON LOPES DE MENEZES SOBRINHO
Prefeito Municipal


ADRIANA DUTRA DO AMARAL
Secretária Municipal de Administração
Sec. Munic. de Administração
Ibitiara - Bahia
no 02 de 05/01/2008